



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 076/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 202312220006 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MOJU/PA, PROMOVENDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO E O PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**, passo a análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Vieram os autos do processo referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº **202312220006 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, cujo o objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria técnica para ao Setor de Licitações”.

O processo foi instruído com todas as peças processuais devidas e para tanto, constam nos autos:

- a) Solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Justificativa técnica da contratação acompanhada de proposta para prestação dos serviços;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Documentos de habilitação;
- e) Solicitação de dotação orçamentária e a respectiva informação de reserva orçamentária;
- f) Relatório do procedimento;
- g) Parecer Jurídico acerca da viabilidade da contratação;
- h) Minuta contratual;

É o relatório.

Com base na análise processual, este atendeu ao que dispõe a legislação vigente, no que tange ao Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, todas as documentações necessárias ao procedimento constam nos autos, estando o processo revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

proibição administrativa, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade.

Considerando o **diploma legal e suas alterações posteriores**, que permite inexigir a realização de processo licitatório quando presentes os requisitos de singularidade dos serviços e notória especialidade do fornecedor, configurando a inviabilidade de competição, conforme os termos do Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, caracterizada na forma da solicitação inicial, justificativa, e demais documentos apresentados pela Unidade Demandante, tendo em vista a fundamentação apresentada e devidamente justificada.

Considerando que o Parecer Jurídico foi favorável ao procedimento e a minuta contratual devidamente aprovada;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer favorável ao processo de contratação para o objeto supra descrito, e entende que a Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestida das formalidades legais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, podendo esta Administração dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Remetam-se os autos para deliberação superior.

Moju-Pa, 28 de dezembro de 2023

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018